



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 717/15, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo municipal a desenvolver ações de infraestrutura para a abertura de poços artesianos, reservatórios e fossas sépticas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, através de seus representantes legais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado e loteador obrigado a construir poços artesianos, reservatórios e fossas sépticas coletivas em setores onde falta água tratada e sistema de esgoto sanitário, dentro das condições e responsabilidade de cada uma das partes nos perímetros urbanos do Município de Mucuri, estado da Bahia.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a construir, com recursos próprios, poços artesianos, reservatórios e fossas sépticas coletivas, onde esgotamento e a rede de abastecimento não tenham chegado, sendo o poder público responsável pela construção apenas em bairros totalmente habitados.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município poderá, a seu critério, permitir a construção desses poços pela iniciativa privada.

Art. 3º. Fica o loteador responsável pela construção de poços artesianos, reservatórios e também fossas sépticas comunitárias onde não existe rede de abastecimento de água tratada e sistema de esgotamento sanitário. Referidas infraestruturas devem se localizar em terreno do loteador, com custeio do loteador e em bairros total ou parcialmente despovoados, preferencialmente em locais impossíveis de abrir cisternas e fossas convencionais, em função de lençol freático superficial.

Parágrafo único. Referida obrigação se dará independentemente da data em que foi concedida autorização por parte dos órgãos públicos responsáveis à época.

Art. 4º. As Despesas com a execução da presente Lei, relacionadas ao Art. 2º, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, e entra em vigor na mesma data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

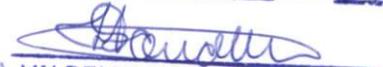
Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri - BA, em 14 de Dezembro de 2015.


PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO
PREFEITO MUNICIPAL

(Projeto de Lei nº 016/2015, de autoria dos Vereadores: José Mendes Fontoura, Carlos de Jesus Brito, Antonio Henrique Feregueti, Orlando Pereira Silva, Edison Silva de Mattos, Hélio Alvarenga Penha, Saullo Souza Santos, Vomberto Alves de Souza, Jocélio Oliveira Brito, Jair Gustavo Bittencourt Garcia, Vilson Luiz Martins, Sergio Augusto Passos Costa e Roberto Barros Borges).

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M. MUCURI

EM 14 / 12 / 2015


VALDEMIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06